



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1478 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE FALTA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais de Mariápolis, por ocasião do transcurso de seu natalício, 01 (um) abono de falta.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao benefício previsto no "caput" o servidor que, no ano antecedente ao seu aniversário não tiver registrado nenhuma falta injustificada em seu prontuário, e que tiver cumprido o estágio probatório.

Art. 2º Ficam as chefias imediatas dos servidores autorizadas a abonar a falta concedida nos termos do artigo 1º, as quais deverão ser comunicadas pelos beneficiados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prévia verificação no respectivo prontuário junto ao setor de Recursos Humanos e, caso haja atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º, para providências de substituição.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do abono ser concedido na data do aniversário do servidor, ou se está coincidir com um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, este poderá solicitar outro dia para concessão do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO-CNPJ 51.405.231/0001-16

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 20 de outubro de 2017.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN
Agente de Gabinete